

Lei Municipal N° 9641/2011, de 02 de maio de 2011
"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso
de bens móveis de propriedade do Município
à pessoa que especificar e/ou outras pro-
-vidências".

A Câmara Municipal de Brumadinho, Estado
de Minas Gerais, por seus vereadores, aprovou,
e eu, Prefeito Municipal, no uso das atri-

Julho/00

buçóis conferidas pela lei Orgânica
do Município, Sanciona a seguinte lei munici-
pal:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo
Municipal a proceder a concorrência de uso
aos seguintes bens maiores pertencentes ao Patrimônio
municipal os Conselhos de Desenvolvimento
comunitário C. D. locais, pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº
12.234.306/0001-25, sediada na Estrada
Brasil de Minas a Barreiro, Km 10, Zona rural,
no Município de Brumadinho / MG, para
uso exclusivo na atividade agropecuária;
I. Um avião os 3 diselos, usados, fabrico
ano nº 2756.

II - Uma colhedora de forragem, aciona-
mento tratorizada, potência mínima 50CV,
com rodas de tração TRP mínima de 540 RPM,
mínimo 50 juntas no roto;

III - Um trator agrícola, marca New Holland
and, ano de fabricação 2010/2010, modelo TH
45, nº de série d8ECK419056, nº chassi ZACB
65869, motor 04 cilindros, acionamento in-
pendente, potência de 95 CV, tração 4x4, rodas
gem 12.4x24, com levante hidráulico, câmbio
12 marchas sincronizadas a frente e 11 a ré e
tomada de força independente com comando
de controle remoto duplo, com 04 pesos
dianteiros e 04 pesos traseiros;

IV - Uma lavoura metálica, basculante, ano
2010, modelos ACTO PARR. M.B. 5000, marca
ACTON, nº de série 55739, capacidade 5
toneladas, com 05 eixos rodados dupla

Pedro Mota

Artigo 2º. A concessão de uso dos bensclar-se-á na forma de termo de concessão de uso de bens móveis, conforme minuta anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 3º. A concessão de uso dos bens, objeto da presente lei, terá validade até 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovada quanto tempo couber necessário, havendo motivo interesse, mediante os efeitos da nova cláusula de concessão de uso de bens.

Artigo 4º. Fica a pessoa especificada no artigo 1º expressamente autorizada a proceder a alienação dos bens móveis concedidos, sob qualquer hipótese.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da distacão orçamentária especifica constante do orçamento vigente no exercício de 2011, suplementada, se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, Minas
Mg, em 02 de maio de 2011.

Pedro Mota
Pedro Antônio Mota
Prefeito Municipal